

A PROPOSTA DO TETO SALARIAL ÚNICO

1. A PEC-89/2007, de autoria do Deputado João Dado (PDT/SP) e de mais 173 parlamentares oriundos de todos os partidos políticos, modifica a Constituição Federal para que os servidores federais, estaduais e municipais voltem a ter os seus salários, proventos e pensões limitados ao valor do subsídio de Ministro do STF;
2. O teto único salarial já teve vigência na Constituição, no período de junho de 1998 até dezembro de 2003, **sem que houvesse qualquer ameaça às contas públicas**, ou sem que houvesse prejuízos às ações dos governos estaduais e municipais;
3. Ocorre que em dezembro de 2003, através da Emenda nº 41, em período político viciado com o chamado “mensalão”, matéria sob apreciação do STF, em que deputados federais teriam sido “convencidos”, por membros dos poderes da República a votarem as matérias legislativas, a Constituição Federal definiu que os servidores públicos federais continuariam a ter o teto salarial igual ao subsídio de Ministro do STF, e os servidores estaduais e municipais passando a ter como tetos os subsídios de **Governador e Prefeito**, respectivamente;
4. Tal mudança fragilizou a máquina estatal, notadamente em relação aos integrantes das carreiras exclusivas de Estado (advogados públicos, procuradores, defensores públicos, fiscais, delegados de polícia, oficiais da polícia militar, pesquisadores, médicos, magistrados, promotores públicos, entre outros), pois enquanto **o teto único impedia a redução salarial por decisão política (os Ministros do STF possuem irredutibilidade salarial)**, os servidores estaduais e municipais passaram a sofrer o constrangimento remuneratório e **redutores salariais**, pois os poderes políticos estaduais e municipais passaram a usar o teto salarial como instrumento político, reduzindo-o ou impedindo a sua atualização monetária, ou seja, fazendo economia à custa da desvalorização de seus servidores;
5. Se referida **injustiça**, que poderá ser eliminada com a PEC-89, significar a “farra do teto”, então é preciso perguntar a **todos os trabalhadores deste país** se eles acreditam ser justa, bem como se eles concordariam com a **redução de seu salário sem qualquer justificativa ou falta profissional por eles praticadas**;
6. Portanto, é lamentável que a ardilosidade contida nas matérias jornalísticas venham distorcendo a verdade, e transformando a correção da injustiça em uma prática condenável;
7. Para desfazer outra inverdade, a PEC-89/2007 **preserva o teto único salarial** para todos os servidores públicos do país, e **não proíbe** que nos Estados e Municípios onde a mudança do teto salarial promova custos excessivos ao Erário, pela diminuição ou extinção dos injustos redutores salariais ora vigentes, seus Agentes políticos (governadores, prefeitos, deputados estaduais e vereadores) façam as alterações legais sobre a matéria, no âmbito de suas esferas de Poder;
8. Para ciência, a Emenda à PEC-05/2011, que aglutinou o conteúdo da PEC-89/2007 ao da PEC-05/2011, em votação unânime pela Comissão Especial que tratou do assunto, foi assinada por mais de 200 parlamentares, ou seja, mereceu amplo apoio de todos os partidos políticos para que pudesse ser votada na citada Comissão.

JOÃO DADO é Deputado Federal (PDT/SP)
e Agente Fiscal de Rendas licenciado.



Federação Brasileira de Associações
de Fiscais de Tributos Estaduais



NOTA VEICULADA NOS JORNAIS CEARENSES
DIÁRIO DO NORDESTE E O POVO
EM 28/06/2012